



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 170/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 06 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 170/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E DISPÕE SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO ANIMAL.*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 170/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E DISPÕE SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO ANIMAL.*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à



Câmara Municipal de Ouro Branco

apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedural, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 170/2025, em análise institui, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, destinada à promoção de ações educativas, de conscientização e de incentivo à adoção responsável, bem como ao fortalecimento da interação entre o Poder Público, a sociedade civil e as entidades de proteção animal. Trata-se de iniciativa voltada à educação ambiental, à saúde pública e à proteção da fauna, razão pela qual deve ser examinada sob os aspectos da competência legislativa, da iniciativa, da





Câmara Municipal de Ouro Branco

separação de poderes e da regularidade formal.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre matérias de interesse local. A criação de uma semana temática dedicada à proteção animal e à educação ambiental se enquadra nesse campo, pois envolve ações diretamente ligadas à realidade comunitária, ao bem-estar dos municípios e à saúde pública. De igual modo, o art. 30, II, autoriza os Municípios a suplementarem a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria ambiental.

O projeto não cria regime jurídico próprio, tampouco estabelece sanções; limita-se a fomentar atividades de caráter educativo e de conscientização, alinhadas à legislação federal, como a Lei n.º 9.605/1998. Assim, trata-se de matéria nitidamente local e complementar, sem qualquer invasão de competência da União ou do Estado.

A análise do texto evidencia, ainda, que não há criação de cargos, funções, órgãos ou despesas obrigatórias, nem interferência na organização administrativa hipóteses que exigiriam iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Ao contrário, o projeto utiliza linguagem autorizativa (“poderá”), conferindo ao Executivo liberdade quanto à implementação das ações, em plena observância ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal. Dessa forma, a iniciativa parlamentar mostra-se legítima, por possuir natureza programática e educativa, sem impor obrigações administrativas diretas.

Ressalte-se também que a Semana Municipal instituída pela proposição não tem natureza de feriado, mas apenas de período destinado à realização de atividades educativas e de mobilização social. Desse modo, não há afronta à Lei Federal nº 9.093/1995, que disciplina os feriados civis e religiosos, permanecendo o Município dentro dos limites legais ao instituir datas comemorativas sem efeitos de feriado.

A proposta, ademais, está alinhada ao art. 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente e a fauna, promover a educação ambiental e adotar medidas contra os maus-tratos aos animais. A criação de





Câmara Municipal de Ouro Branco

uma semana temática apenas organiza e potencializa ações já compatíveis com esses deveres constitucionais, estimulando a participação comunitária. Conclui-se, portanto, que a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, respeita a iniciativa parlamentar, não viola a separação de poderes e está plenamente alinhada à legislação ambiental e aos princípios constitucionais de proteção à fauna.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

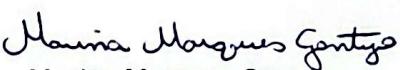


Câmara Municipal de Ouro Branco

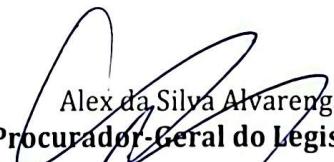
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 170/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E DISPÕE SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO ANIMAL.*

Ouro Branco, 24 de novembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo